



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 75/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012017/2023-12

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	CPF/CNPJ: 162.163.266-00	
Endereço: RUA JUSCELINO KUBSTCHEK 1356	Bairro: SANTO ANTÔNIO	
Município: JABOTICATUBAS	UF: MG	CEP: 583-0000
Telefone: 31 998273030	E-mail: moriasolucoesambientais@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: VAZANTE	Área Total (ha): 32,2740
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16223 Livro: 2-AAK Folha: 108 UTM 626.965/7.842.985	Município/UF: JABOTICATUBAS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134608-1D6E.3BE8.39D3.4B71.A5FA.CD0A.47CC.5B61	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,2106	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,2106	ha	23k	626.805	7.843.255

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Pastagens	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Pecuaría	7,2106

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		7,2106

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha	Nativa	337,37	m ³
-------	--------	--------	----------------

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2023

Data da vistoria: 19/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: NH

Data do recebimento de informações complementares: NH

Data de emissão do parecer técnico: 20/07/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 7,2106 ha no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de Cerrado e Campo Cerrado.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 O imóvel denominado "Fazenda Vazante", Matrícula nº 16223 Livro:2-AAK Folha:108 - Registro de Imóveis de Jaboticatubas, possui área de 32,2740 ha. Está inserida no bioma Cerrado conforme IDE - SISEMA. A vegetação nativa é classificada como de Cerrado e Campo Cerrado. A propriedade está localizada zona rural do município de Jaboticatubas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3134608-1D6E.3BE8.39D3.4B71.A5FA.CD0A.47CC.5B61

- Área total: **32,17** ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: **7,46** ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: **3,08** ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: **10,44** ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: **7,46** ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR: **7,46** ha

Averbada :

Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, isto é, a reserva é composta de 1 fragmento florestal com 7,46 ha, está preservada e devidamente cercada. As áreas preservação permanente não foram utilizadas no cálculo da Reserva Legal, de forma que é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo de **23,20** % estão de acordo com a legislação vigente, e desta forma somos pela aprovação da Reserva Legal proposta.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise de requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo onde houve supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 7,2106ha, com finalidade de plantio de pastagem, com finalidade de pecuária.

Foi realizada supressão de vegetação nativa em 7,2106 ha, sem autorização do órgão ambiental

competente. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração 273069/2021, conforme art. 112, código 301 do Decreto 47.383/18, que encontra-se quitado conforme comprovantes anexados ao processo.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão irregular, encontra-se no local, e será utilizado na propriedade como lenha e como biomassa a ser incorporado ao solo. Para estimativa do rendimento levou-se em conta os estudos apresentados, sendo 337,37 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 337,37 (INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM CARÁTER CORRETIVO) - Pagamento realizado em 17/01/2023

Taxa de Expediente: Valor R\$ 2.327,05 (APROVEITAMENTO DE MATERIAL LENHOSO) - Pagamento realizado em 17/01/2023

Taxa florestal (em dobro): Valor R\$ 4.758,04 - Pagamento realizados em 17/01/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126549

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Campo Cerrado e Cerrado;
- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras restrições: Amortecimento da Reserva da biosfera da Serra do Espinhaço

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006 e Portaria 20.308/12, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta NÃO abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014), que serão objeto de compensação. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo se enquadra na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 19/07/2023. Estiveram presentes além deste parecerista, o técnico Ambiental do IEF, Luciano Flório e o proprietário do imóvel José Henrique.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia relevo suave ondulado e plano e declividade máxima inferior a 25° como consta nos estudos planialtimétricos apresentados. **Não** foi encontrado sítio espeleológico ou

paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: CXbd6 - CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico léptico textura argilosa +. NEOSSOLO LITÓLICO Distrófico típico textura média

- Hidrografia: A propriedade possui 3,08 ha de APP localizada às margens do rio Jaboticatubas e de uma nascente existente no seu interior. está inserida na micro bacia do rio Jaboticatubas, que é tributário do Rio das Velhas, sendo esta inserida na Bacia hidrográfica federal do rio São Francisco . A intervenção realizada **não** atingiu essas áreas de APP.

4.3.2 Características biológicas:

O inventário florestal, do tipo amostragem aleatória casual simples, foi realizado na área de vegetação testemunho em área adjacente, com 1,5 ha (FIG. 3) - dentro da propriedade.

[...] I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente. (Art. 12 Decreto Estadual nº47749/19)

Foram identificadas as seguintes espécies de vegetação nativa de ocorrência: *Albizia niopoides*, *Bauhinia farficata*, *Bowdichia virgilioides*, *Byrsonima Crassifolia*, *Clethra scabra*, *Gochnatia polymorpha*, *Heliocarpus popayanensis*, *Lithraea molleoides*, *Maprounea guianensis*, *Myrcia laruotteana*, *Plathymenia reticulata*, *Qualea parciflora*, *Rapanea ferruginea*, *Tibouchina granulosa*, *Xylopia aromática* e *Xylopia brasiliensis*. Apresenta, também, vegetação antropizada com formação de pastagem exótica do gênero braquiária.

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários:

Avefauna: Beija-flor, Bem-te-vi, João-de-barro, Saracura, Pica-pau, Rolinha, Alma de gato, Tem-tem, Tico-tico, Anu preto, Sabiá-do-campo, Urubu, Gavião.

Mamíferos: Gambá, Tatu-galinha, Ouriço cacheiro, Rato do mato, Morcego frugívoro.

Répteis: Calango, Cobra-coral-falsa, Jararaca, Cascavel, Coral, Cobra-cipo.

Anfíbios: Sapo, Rã

podendo assim aferir que no local ocorrem espécies resistentes a ocupação antrópica e com alta plasticidade adaptativa, ou seja, ampla distribuição geográfica, e encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não houve supressão de Mata Atlântica em estágio MÉDIO, e por tratar se de licenciamento corretivo, não há por que se falar em alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Observados quesitos técnicos e sendo a área em questão é passível de de uso alternativo do solo, conforme demonstrado no processo, sendo esta área parte da Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA nº 0005877-D - NRRA – Sete Lagoas referente ao processo número 0204000321/09), onde foi liberado 10,00 ha para Uso alternativo do solo, que por motivos técnicos não foi concluída, não verificamos assim existência de óbices ao pleito do requerente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais já foram gerados, e abrangeram a área e seu entorno, e afetaram direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat e conseqüentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos.; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, resta a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no

âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020 compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental de forma corretiva.

Conclui-se pelo **DEFERIMENTO** da regularização da intervenção ambiental de forma corretiva, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA..

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, regularização da intervenção, em caráter corretivo de 7,2106 ha de vegetação nativa caracterizada como campo cerrado inserido no Bioma do Cerrado.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica

8.4 - Compensação por Intervenção em APP:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Dispensado conforme Lei nº 20.922/2013:

Art. 78. A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.

...
§ 5º Fica dispensada da reposição florestal a utilização de:

I - matéria-prima florestal para consumo doméstico na propriedade ou posse rural;

- ...
- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 - () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 - () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um sistema de curva de nível na área de pastagem	Permanente
2	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanente
3	Não fazer uso de fogo com objetivo de remoção de vegetação .	Permanente
4	Manter o isolamento da área de reserva Legal,	Permanente
5	Dar aproveitamento ao material lenhoso conforme previsto em legislação	Imediatamente

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 25/07/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Florio da Silveira, Servidor (a) Público (a)**, em 28/07/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70035604** e o código CRC **43BC84F7**.